



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>LEIS</i>	1
<i>DECRETOS</i>	4
<i>EDITAL</i>	7
GESTÃO DE PARCERIAS	24
PODER LEGISLATIVO	27
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	27
SAAE	28
<i>PORTARIA</i>	28
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	29
<i>TORNA PÚBLICO</i>	31
BOLETIM	32



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
LEI Nº 1.899, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

*Declara de Utilidade Pública Municipal o
Lions Clube de Costa Rica Sucuriú, inscrito
no CNPJ sob o nº 64.592.818/0001-23.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e observada a Lei nº 1.322, de 8 de junho de 2016,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **Lions Clube de Costa Rica Sucuriú**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.592.818/0001-23, com sede neste município.

Art. 2º Fica a organização declarada de utilidade pública obrigada a cumprir todas as exigências previstas na Lei nº 1.322, de 8 de junho de 2016, sob pena de cessarem os efeitos da respectiva declaração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 26 de junho de 2026; 46º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição dia 26/6/2026. O original desta Lei será arquivado na pasta de Leis 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através:

www.leismunicipais.com.br

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
LEI Nº 1.900, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento da música gospel e do evento "Costa Rica com Cristo" como manifestações culturais imateriais do Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a música gospel como manifestação cultural imaterial do Município de Costa Rica, considerando sua relevância histórica, social e espiritual na formação da identidade cultural local, expressa por meio de práticas musicais, hinos, corais e produções artísticas que promovem valores éticos, morais e comunitários, em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal de 1988, que reconhece as formas de expressão e celebrações como patrimônio cultural imaterial.

Art. 2º Fica reconhecido o evento "Costa Rica com Cristo" como manifestação cultural imaterial do Município de Costa Rica, valorizando sua tradição como encontro de fé, música gospel e confraternização comunitária e impacto significativo na mobilização social, cultural e religiosa, em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal de 1988, que reconhece as formas de expressão e celebrações como patrimônio cultural imaterial.

Art. 3º Os reconhecimentos previstos nos arts. 1º e 2º habilitam as respectivas manifestações culturais imateriais a captar recursos provenientes de leis de incentivo à cultura, em âmbito municipal, permitindo o acesso a patrocínios, doações e financiamentos para preservação, fomento e realização de atividades relacionadas, observada, no que couber, a Lei nº 1.269, de 20 de outubro de 2015.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

Art. 4º A regulamentação desta Lei, incluindo os procedimentos para formalização do reconhecimento, cadastro nos órgãos competentes e critérios para captação de recursos, será detalhada por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 26 de junho de 2026; 46º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição dia 26/6/2026. O original desta Lei será arquivado na pasta de Leis 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através:

www.leismunicipais.com.br

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Prefeitura Municipal de Costa Rica
RUA AMBROSINA PAES COELHO N 228
15389596/0001-30 Exercício: 2026

DECRETO Nº 79 , DE 29 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.1860

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$129.938,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **129.938,35**

Anulação

02	04	04	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	225	10.301.0003.2301.0000	SAÚDE DE QUALIDADE E HUMANIZADA COM OLHAR PARA	80.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	13	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
	508	15.451.0009.1103.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE: CONECTANDO A CIDAD	49.938,35	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	04	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	251	10.302.0003.2302.0000	SAÚDE DE QUALIDADE E HUMANIZADA COM OLHAR PARA O	-80.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	13	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
	501	15.451.0009.1103.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE: CONECTANDO A CIDADE	-49.938,35	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Anulação (-) **-129.938,35**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Costa Rica
RUA AMBROSINA PAES COELHO N 228
15389596/0001-30 Exercício: 2026

DECRETO Nº 79 , DE 29 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.1860

CLEVERSON ALVES
DOS
SANTOS:64817148500

Assinado de forma digital por
CLEVERSON ALVES DOS
SANTOS:64817148500
Dados: 2026.06.29 09:33:21
+03'00'

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Costa Rica
RUA AMBROSINA PAES COELHO N 228
15389596/0001-30 Exercício: 2026

DECRETO Nº 80 , DE 29 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.1860

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.231,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **4.231,58**

Superávit Financeiro

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	596	08.245.0005.2134.0000	COSTA RICA PARA TODOS: REDUZINDO DESIGUALDADES	4.231,58
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 661 0000
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **4.231,58**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON ALVES
DOS
SANTOS:64817148500
Assinado de forma digital
por CLEVERSON ALVES DOS
SANTOS:64817148500
Dados: 2026.06.29 09:33:45
-03'00'

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL

FESTA DA PRIMAVERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

GESTÃO DE PARCERIAS

LEI 13.109 DE 2014 e suas alterações. DECRETO N°. 4.491/2017.

A Prefeitura Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do setor de Gestão de Parcerias, com esteio na Lei Federal n°. 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto n°. 4.491, de 23 de junho de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e ainda a Lei Orçamentária n°. 1.860/2025, Torna Público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **Termo de Colaboração**, e que tenha por objeto de execução, as atividades descritas nesse Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Costa Rica/MS, por intermédio do Poder Executivo/Departamento de Gestão de Parcerias, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº. 4.491, de 23 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderá ser selecionada apenas uma proposta, observada a ordem de classificação mediante o atendimento estrito do que descreve o objeto, e que coaduna com o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, considerando essencial para tal, a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação vinculada ao valor a ser contratado e a disponibilidade orçamentária para a celebração de cada termo.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO

2.1 O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para execução: do Projeto Primavera, que visa por meio de oficinas socioeducativas e o tradicional Baile de Debutantes comemorar e marcar a fase de transição na vida das adolescentes. Além das festividades envolvidas na representatividade de completar 15 anos, o projeto visa durante sua execução, despertar as adolescentes para a realidade da vida, e seus desafios; buscando a inserção das mesmas na sociedade.

2.2 Toda e qualquer parceria deve constar seus objetivos específicos e não genéricos, conceituando de forma clara quais os resultados devem ser alcançados e sua conotação direta com o interesse público.

2.3 No Plano de Trabalho, em um anexo, a organização social deve relatar de forma objetiva a justificativa para a realização da parceria.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº. 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos

mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

4. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada no Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Costa Rica;

b) declarar, conforme que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento e/ou Colaboração/Seleção de Organização da Sociedade Civil bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.1. Não é permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes, como o mesmo objetivo, cabendo a Gestão de Parcerias definir a forma de execução.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo

patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do Decreto nº 4.491, de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 4.491, de 2017);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e no que dispõe o Decreto nº 4.491/2017);

g) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada conforme estabelece o Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida

a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e no disposto no Decreto nº. 4.491/2017);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma prevista no (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e no que dispõe o Decreto nº 4.491/2017);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme previsto no art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº. 13.019/2014.

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros

e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e os impedimentos previsto no Decreto nº. 4.491/2017;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº. 15.047/2023.

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público e avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

- a) Publicação do Edital de Chamamento Público;
- b) Envio das propostas pelas OSCs;
- c) Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação;
- d) Divulgação do Resultado Preliminar;
- e) Interposição de recursos contra o resultado preliminar;
- f) Análise dos recursos contra o resultado preliminar;

g) Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, quando necessário a publicação das decisões dos recursos proferidos.

7.2. Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) [órgão ou entidade pública responsável pela condução do chamamento público]

7.3. Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.3.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.3.2 Os recursos serão apresentados por meio de protocolo do documento junto ao setor de Gestão de Parcerias.

7.3.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.3.4. Interposto recurso, o setor de Gestão de Parcerias dará ciência dele para os demais através da publicação de Edital.

7.3.5. É garantido a apresentação das contrarrazões, quando do indeferimento do recurso.

7.3.6. Fica estipulação o prazo único de 5 (cinco) dias, para qualquer fase de recursos e/ou da fase seguinte das contrarrazões.

7.3.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.0. A homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o município deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial (Prefeitura de Costa Rica) o resultado definitivo do processo de seleção.

8.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.0. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

- a) convocação da organização sociedade civil selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação dos requisitos;
- b) verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos (análise do Plano de Trabalho);
- c) ajustes do Plano de Trabalho e regularização da documentação;
- d) parecer do órgão técnico (Gestão de Parceria e Jurídico);
- e) publicação do extrato do termo de colaboração e/ou fomento no Diário Oficial do Município.

9.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.1.1. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item anterior, deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para

cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

9.1.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de até 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos,

instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

9.1.4 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

9.2. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.2.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria conforme previsto no decreto nº. 4.491/2017;

9.2.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes

e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.3. Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

9.4. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria, ficando condicionado ao interesse da administração pública municipal e da disponibilidade de orçamento.

9.6. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.7. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, conforme disposto em regulamento.

10.0. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Município.

10.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11.0. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento público do Município de Costa Rica/MS, no exercício de 2026, consubstanciado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

11.2. Os empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser

formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

11.3. O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, para o exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e o que dispõe Decreto

11.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e o disposto no Decreto nº. 4.491/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

11.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes,

12.0. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, em até 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Município, firmando documento a ser protocolado na Prefeitura Municipal, dirigido ao setor de Gestão e Parcerias.

12.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta.

12.2. O setor responsável pelo a execução e elaboração dos processos e termos de fomento e colaboração resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado



ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade.

Costa Rica/MS, 29 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

GESTÃO DE PARCERIAS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARCERIAS

TERMO DE ACOLHIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Protocolo Administrativo nº 1904/2026

Interessado: Moto Clube Costa Rica

CNPJ nº 43.148.954/0001-59

Objeto: Realização do evento “X Moto Fest”

Valor estimado do repasse: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de análise da manifestação de interesse apresentada pela Organização da Sociedade Civil **Moto Clube Costa Rica**, inscrita no CNPJ nº **43.148.954/0001-59**, visando à celebração de parceria com o Município de Costa Rica/MS, por meio de instrumento jurídico adequado previsto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, para execução do evento denominado “X Moto Fest”.

A proposta apresentada tem como finalidade a realização de evento de caráter cultural, turístico e de integração social, e com potencial de atração de participantes oriundos de diversas cidades do Estado e da região, promovendo a circulação de pessoas, movimentação econômica local, fortalecimento do turismo e valorização das atividades culturais e recreativas.

A análise preliminar demonstra que a iniciativa apresentada se enquadra no conceito de parceria entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil, nos termos da **Lei nº 13.019/2014**, especialmente quanto ao interesse público e recíproco na consecução de finalidade de relevância social, mediante a execução de ações previamente estabelecidas em plano de trabalho.

O evento “**X Moto Fest**” possui relevância para o Município, considerando seu caráter turístico e cultural, contribuindo para:

- incremento do turismo local e regional;
- atração de visitantes e participantes de outros municípios;
- fortalecimento da economia local, especialmente nos setores de hospedagem, alimentação, comércio e serviços;
- promoção da imagem institucional do Município como destino de eventos;
- estímulo às atividades culturais e de lazer.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARCERIAS

Nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014**, a formalização da parceria deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como os requisitos estabelecidos para celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas.

A eventual destinação de recursos públicos, limitada ao valor máximo de **R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)**, deverá estar condicionada à apresentação e aprovação do respectivo **Plano de Trabalho**, contendo metas, etapas, cronograma de execução, estimativa de despesas, indicadores de resultados e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

A Administração Pública deverá, ainda, verificar:

- I – a capacidade técnica e operacional da OSC para execução do objeto;
- II – a regularidade jurídica e fiscal da entidade;
- III – a compatibilidade dos custos apresentados com os valores praticados no mercado;
- IV – a existência de dotação orçamentária específica;
- V – o atendimento das demais exigências previstas na legislação municipal e federal.

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME PELO ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE apresentada pelo Moto Clube Costa Rica**, para fins de prosseguimento dos procedimentos administrativos visando à celebração de parceria com fundamento na **Lei Federal nº 13.019/2014**, objetivando a realização do evento “**X Moto Fest**”, com possibilidade de repasse financeiro de **50.000,00 (cinquenta mil reais)**, desde que atendidos todos os requisitos legais e administrativos.

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Gestão de Parcerias para análise documental, elaboração/aprovação do Plano de Trabalho, verificação orçamentária e demais providências necessárias à formalização do instrumento de parceria.

Costa Rica/MS, 29 de junho de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



AVISO PARA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DE EMENDA

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 15.389.596/0001-30, torna público para fins de celebração de Termo de Fomento com o COSTA RICA ESPORTE CLUBE – CREC, inscrita no CNPJ sob nº 07.169.172/0001-32 entidade sem fins lucrativos, agraciada com a indicação de emenda parlamentar no valor de **R\$ 9.964,38 (nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, do Orçamento Público Municipal, aprovado através da Lei nº 1.860, de 16 de dezembro de 2025. Lei Federal nº 13.019/2-14 e o Decreto 4.491/2017. Valor R\$ 9.964,38. Emenda parlamentar municipal. Autor(a): Vereadora ROSANGELA PAES MARÇAL (MDB).

Costa Rica/MS, 29 de junho de 2025.

Município de Costa Rica

Gestão de Parcerias



AVISO PARA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DE EMENDA

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 15.389.596/0001-30, torna público para fins de celebração de Termo de Fomento com o COSTA RICA ESPORTE CLUBE – CREC, inscrita no CNPJ sob nº 07.169.172/0001-32 entidade sem fins lucrativos, agraciada com a indicação de emenda parlamentar no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, do Orçamento Público Municipal, aprovado através da Lei nº 1.860, de 16 de dezembro de 2025. Lei Federal nº 13.019/2-14 e o Decreto 4.491/2017. Valor R\$ 5.000,00. Emenda parlamentar municipal. Autor(a): Vereador MAGNO DOS SANTOS ALMEIDA (PP).

Costa Rica/MS, 29 de junho de 2025.

Município de Costa Rica

Gestão de Parcerias



AVISO PARA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DE EMENDA

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 15.389.596/0001-30, torna público para fins de celebração de Termo de Fomento com o COSTA RICA ESPORTE CLUBE – CREC, inscrita no CNPJ sob nº 07.169.172/0001-32 entidade sem fins lucrativos, agraciada com a indicação de emenda parlamentar no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, do Orçamento Público Municipal, aprovado através da Lei nº 1.860, de 16 de dezembro de 2025. Lei Federal nº 13.019/2-14 e o Decreto 4.491/2017. Valor R\$ 3.000,00. Emenda parlamentar municipal. Autor(a): Vereador LUCAS LAZARO GEROLOMO (PSD).

Costa Rica/MS, 29 de junho de 2025.

Município de Costa Rica

Gestão de Parcerias



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA

PROCESSO Nº 57/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

O Ordenador de Despesas Artur Delgado Baird, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação epigrafada, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, visando a **Participação dos Servidores no Curso Excelência na Gestão Pública: da Governança das Contratações ao Fortalecimento da Imagem Institucional**, para contratação da empresa LIDERGOV INSTITUTO DE FORMACAO E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.108.236/0001-75, com o valor global de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

Considerando o fundamento legal do art. 74, Inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021 determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Costa Rica – MS, 29 de junho de 2026

Artur Delgado Baird
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica

Rua Ambrosina Paes Coelho, 190 - Centro, Costa Rica - MS, 79550-000



SAAE
PORTARIA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Na Portaria 030/2026, publicada no DIOCRI Ed. 4620- Extra p. 23, de 26 de junho de 2026.

Onde Constou: "Costa Rica, 26 de maio de 2026"

Passe a Constar: "Costa Rica, 26 de junho de 2026"



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Despacho do Ordenador de Despesas

Na qualidade de diretor Cesarino Candido Narcizo, ratifico o despacho emitido pela Assessoria Jurídica desta Autarquia e autorizo a celebração do **1º Termo Aditivo** visando a prorrogação da vigência contratual por mais por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, do dia **08/07/2026** passa para o dia **08/07/2028**, com reajuste de 1,950140%, conforme IGP-M, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, passando o valor global de R\$ 50.531,90 (cinquenta mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos) para R\$ 51.517,34 (cinquenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos, referente Contrato nº 16/2024, resultante do Processo Licitatório nº 07/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2024, conforme justificativa anexada aos autos.

Costa Rica, 29 de junho de 2026.

Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral - Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.847/2021



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo nº 09/2025
Pregão Eletrônico nº 06/2025

Objeto Serviço de locação mensal de 01 (um) caminhão com mecanismo operacional poliguindaste duplo, com disponibilidade de 09 (nove) caçambas estacionárias.

Na qualidade de diretor Cesarino Candido Narcizo, ratifico o despacho emitido pela Assessoria Jurídica desta Autarquia e autorizo a celebração do **1º Termo Aditivo ao contrato 14/2025**, com a empresa **35.579.573 JOELSON GONÇALVES COELHO MARTINS**, visando a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de julho de 2026 para 16 de julho de 2027, conforme justificado nos autos.

Costa Rica, 29 de junho de 2026.

Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral do SAAE
Portaria nº 14.847/2021



TORNA PÚBLICO

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Na Portaria 031/2026, publicada no DIOCRI Ed. 4620- Extra p. 24 de 26 de junho de 2026.

Onde Constou: "Costa Rica, 26 de maio de 2026"
"Dispõe sobre função gratificada (FG) à Servidores em cargo efetivo"

Passe a Constar: "Costa Rica, 26 de junho de 2026"
"Dispõe sobre retorno de Servidor efetivo ao órgão de origem"



BOLETIM DIARIO TESOURARIA

26/06/2026

PREFEITURA

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - 100000	FEDERAL	31.486,14	IPI, IR
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1501		364,52	
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1869		56.997,76	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	ESTADUAL	415.806,42	ICMS E IPVA
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1501	ESTADUAL	0,00	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1869		78.089,62	
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	FEDERAL	6.564,84	ITR
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	FEDERAL	169.541,80	ROYALTIES DIREITO DE EXPLORAÇÃO PETROLEO
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	FEDERAL	141.885,01	ROYALTIES EXTRAÇÃO MINERAL
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4 FONTE 1501	FEDERAL	0,00	PLP 133/20
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8	FEDERAL	90,00	ESTÍMULO A EXPORTAÇÕES
CONTA ARRECADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4	MUNICIPAL	265,21	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
CONTA ARRECADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4 FONTE 1755		133.850,00	
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	MUNICIPAL	194.297,47	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1501		0,00	
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1869		0,00	
FOLHA DE PAGAMENTO - CEF - 5752 2016 4-7		0,00	
MOVIMENTO - I T R 1.147-9		60,30	
FMDD - PROCOM - 6.625-7		233.871,21	MULTAS PROCON
FMDD - PROCOM - 6.625-7 FONTE 1501	MUNICIPAL	98.251,48	
ARRECADAÇÃO BRADESCO 13.500-3		247,62	
ITAÚ 15.000-0		904.161,05	
ITAÚ 15.000-0 FONTE 1501		53.555,78	
SICOOB S.A - 30.207-4		1.542.528,75	
SICOOB S.A - 30.207-4 FONTE 1501	MUNICIPAL	52.174,52	
SICREDI ARRECADAÇÃO - 78.406-0	MUNICIPAL	1.772.023,85	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
SICREDI ARRECADAÇÃO - 78.406-0 FONTE 1501	MUNICIPAL	151.560,36	
IPI - EXPORTAÇÃO - 8.124-8	FEDERAL	118,23	IPI PROPORCIONAL A EXPORTAÇÕES
DETRAN - 10864-2	MUNICIPAL	3.015,64	MULTAS DE TRÂNSITO
DETRAN - 10864-2 FONTE 1501	MUNICIPAL	12.743,37	
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	FEDERAL	20.003,67	IMPOSTO IMPORTAÇÃO DE PETROLEO
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	ESTADUAL	209.527,14	TAXA VENDA GADO, CANA GRÃOS
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 3440 5752 2830 8-2	MUNICIPAL	0,00	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5	MUNICIPAL	114.685,90	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5 FONTE 1501	MUNICIPAL	55.939,94	
Simples Nacional 11.783-8		7.679,79	ISS EMPRESAS SIMPLES NACIONAL
Simples Nacional 11.783-8 FONTE 1501		0,00	
Iluminação Pública - 23.623-3		1.550.363,20	DEVOLUÇÃO TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1501		0,00	
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1869		810,96	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL		1.249.318,76	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL FONTE 1501		2.073.776,59	
CRESOL - 38.739-8		586.878,75	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9		0,00	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1501		47.691,15	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1869		6.939,02	
GUARDA MUNICIPAL - BB 37.839-9		76.362,42	
		12.053.528,24	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1		133.325,95	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1 FONTE 1501		84.991,37	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 38.688-X		14.007,03	
		232.324,35	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2		1.706,84	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 34.025-1		0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 37.582-9		223.735,15	
		225.441,99	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 25.616-1 - B.BRASIL		10.934,71	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 68.064-6 - SICREDI		556.126,76	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 41.803-0 - SICOOB		449.344,99	
		1.016.406,46	
TOTAL:		13.204.967,49	

EDUCAÇÃO

25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X		1.721.526,08	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X FONTE 1501		0,00	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X FONTE 1869		25.754,78	
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/5758 5659 4-2	FEDERAL	1.474.559,69	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA POR EMPRESAS
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/3440/5758 5659 4-2 FONTE 1869		0,00	
FNDE - NOVAS TURMAS - BB 32.114-1		11.150,06	
ETI - ESCOLA TEMPO INTEGRAL - BB 33.829-X		18.660,87	
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0	FEDERAL	15.002,58	FNDE-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
PNAE -CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5	FEDERAL	352.636,11	FNDE-CUSTEAR DESPESAS MERENDA ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO -27.350-3	ESTADUAL	139,59	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR URBANO -33.909-1	FEDERAL	0,00	
TRANSPORTE ESCOLAR RURAL -38.788-6		52.355,94	
		3.671.785,70	
FUNDEB 30% - 25.615-3		3.066.556,20	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3		0,00	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3 FONTE 1869		140.937,24	
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 30%		3.239,88	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 70%		365,05	
FUNDEB VAAR - 25.615-3		8.094,70	



FUNDEB - FTI		0,00
BB 11.615-7		0,00
		3.219.193,07
TOTAL:		6.890.978,77

CONVÊNIOS

CONVÊNIO - FUNASA - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 26.127-0		1.273.481,65
CONVÊNIO - FINISA - 3440 5752 2831 5-5		82.580,05
CONVÊNIO - 910754/2021 - GINÁSIO LUIS - 3440 5741 8003 6-6		274.814,75
CONVÊNIO - 072754 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5484 9-5		114.809,27
CONVÊNIO - 068981 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5485 1-7		823.739,17
CONVÊNIO - 951465/2023 - ESPAÇOS PÚBLICOS IPÊS-ELD-FLOR 4920 5741 6981 7-0		1.417.274,23
CONVÊNIO - 978184 - PATRULHA MECANIZADA 4920/574169816-2		448.690,00
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1		1.799.715,63
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1 FONTE 1869		0,00
BB TURISMO EVENTOS 38.803-3		0,00
BB AQUIS EQUIP ESPORT 38.804-1		0,00
BB DIVERSOS 38.857-2		210.000,00
BB TRANSF ESPECIAIS 38.894-7		349.980,26
SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS		6.795.085,01

TOTAL 22.738.716,27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	MUNICIPIO	16.384,48
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4 FONTE 1869		77.339,39
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4		120.000,00
B.BRASIL- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - ESTRUT UNID SAUDE - 24.941-6	UNIÃO	628,66
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5 MAC	ESTADO	50.800,10
B.B- 1872-4 OPERA MS ESTADO - 41.053-5	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 EXAMINA - 41.053-5	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 REGIONALIZAÇÃO - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 APÊNDICE AGUDA - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 OFTALMOLOGIA - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 RESOLUÇÃO 169 - 35.070-2	ESTADO	265.539,74
B.BRASIL - TONIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO	20.000,00
B.BRASIL - PPI - PROGRAMA PACTUADO INTEGRADO - 29.391-1 HEMODIALISE	ESTADO	0,00
B.B- MANUT. DE AÇÕES SERV SAÚDE-ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-1	ESTADO	0,00
B.B- ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-2 FONTE 1869	ESTADO	0,00
B.BRASIL - TRANSPORTE DE PACIENTES CRÍTICOS - 29.391-1	ESTADO	14.947,18
B.BRASIL - PAF -FARMÁCIA BÁSICA - 29.391-1	ESTADO	79.324,16
B.BRASIL - AGENTES DE ENDEMIAS - 29.391-1	ESTADO	0,00
B.BRASIL - CAPS - SAÚDE MENTAL - 29.391-1	ESTADO	0,00
B.BRASIL - SISTEMA PENITENCIÁRIO - 29.391-1	ESTADO	13.664,48
B.BRASIL - PLANIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO	51.699,71
B.BRASIL - ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA - 29.391-1	ESTADO	0,00
B.BRASIL - PROGRAMA SAÚDE NA HORA - 29.391-1	ESTADO	1.841,92
B.BRASIL - ATB ESP REABILITAÇÃO - 29.391-1	ESTADO	30.465,65
B.BRASIL - IMUNIZAÇÃO VACINA MAIS - 29.391-1	ESTADO	14.380,93
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - BANC	ESTADO	1.631,99
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND	ESTADO	14.819,48
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND		150.000,00
B.BRASIL - OPERA MS - 29.391-1	ESTADO	0,08
B.BRASIL - PF VISA - 29.391-1	ESTADO	111,90
B.BRASIL - ARBOVIROSE 29.391-1	ESTADO	0,00
B.BRASIL - AÇÕES EM SAÚDE - 29.391-1 - AT PRIM	ESTADO	0,00
B.BRASIL - VACINA PET - 29.391-1 VIG SANITÁRIA	ESTADO	82,30
B.BRASIL - DESPESAS CUSTEIO - 29.391-1 - RESOLUÇÃO 93/FEP	ESTADO	625,65
B.BRASIL - COMP ESP REG - 29.391-1 - CER	ESTADO	36.303,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 VIG EM SAUDE	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1600	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1604	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC NEFRO	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC DOENÇA MACULAR	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC HEMODI	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EMEN	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T2	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 PREV BRAS	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACS	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM COVID	UNIÃO	1.789,31
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM BASICA	UNIÃO	115.763,66
FED CEF - 5758 2939 1-8 GESTÃO SUS	UNIÃO	16.758,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 QUALIFAR-SUS	UNIÃO	24.000,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 CUSTEIO TEMP A/E	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 3329 1-3 EMEN PARLAM	UNIÃO	10.380,17
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER	UNIÃO	4,03
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER 1869	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS	UNIÃO	3.152.643,96
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST ESTRUTURAÇÃO ASSIST. FARMACÊUTICA	UNIÃO	45.654,23
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS 1869	UNIÃO	32.676,82
FED CEF - 5758 2939 4-2 EMENDAS	UNIÃO	762.832,84
FED CEF - 5758 2939 5-0 EMENDAS	UNIÃO	1.450,93
FED CEF - 5758 2939 6-9 EMENDAS	UNIÃO	330,43



FED CEF - 5758 2939 7-7 EMENDAS	UNIÃO	2.445,69
FED CEF - 5758 2939 9-3 EMENDAS	UNIÃO	585.119,64
FED CEF - 5746 8613 4-7 EMENDAS	UNIÃO	19.137,54
FED CEF - 5746 8613 7-1 EMENDAS	UNIÃO	27.902,08
FED CEF - 5746 8613 8-0 EMENDAS	UNIÃO	122.461,09
FED CEF - 5746 8613 5-5 EMENDAS	UNIÃO	20.322,63
FED CEF - 5746 8613 6-3 EMENDAS	UNIÃO	239.447,46
FED - CEF - 5761 7713 8-8 EMENDAS	UNIÃO	773,26
FED - CEF - 5730 2637 8-0 EMENDAS	UNIÃO	0,00
FED - CEF - 5728 9882 2-5 EMENDAS	UNIÃO	597.049,01
FED - CEF - 5728 9882 4-1 EMENDAS	UNIÃO	193.076,63
BB - 38.297-3 - EMENDAS		302.489,03
B.BRASIL - PISO ENFERMAGEM - 38.543-3	UNIÃO	36.552,82
B.BRASIL - 38.541-7 FAEC NEFROLOGIA		0,00
B.BRASIL - CUSTEIO MAC - 38.541-7	UNIÃO	5.291,76
B.BRASIL - CUSTEIO EMENDA - 38.541-7	UNIÃO	1.900.000,00
BB - 38.541-7 CUSTEIO VIG SAÚDE	UNIÃO	10.539,21
BB - 38.541-7 CUSTEIO ACE	UNIÃO	7.743,07
BB 38.541-7 CUSTEIO ACS	UNIÃO	0,00
BB 38.541-7 CUSTEIO FARMÁCIA BÁSICA	UNIÃO	97.397,50
BB 38.541-7 CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIÃO	0,00
BB - 38.542-5		
BB - 38.805-X - EQUIP MANUT PERM USB	UNIÃO	
BB - 38.834-3 - EMENDAS	UNIÃO	2.020.000,00
BB - 38.835-1 - EMENDAS	UNIÃO	
BB - 38.836-X - EMENDAS	UNIÃO	188.564,88
BB - 38.840-8 - EMENDAS	UNIÃO	502.900,79
BB - 38.841-6 - EMENDAS	UNIÃO	503.316,83
BB - 38.842-4 - EMENDAS	UNIÃO	12.067,27
BB - 38.843-2 - EMENDAS	UNIÃO	1.308.623,76
BB - 38.912-9 - TRANSF ESPECIAIS	UNIÃO	398.000,00
BB - 39.056-9 - FUNDO A FUNDO FESA	UNIÃO	
BB - 39.065-8 - FUNDO A FUNDO FESA	UNIÃO	
BB - 39.066-6 - FUNDO A FUNDO FESA	UNIÃO	
BB - 39.067-4 - FUNDO A FUNDO FESA	UNIÃO	
BB - 39.068-2 - EMENDAS	UNIÃO	

TOTAL:		14.226.097,13
--------	--	---------------

SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO DE HABITAÇÃO INTERRESSE SOCIAL - 40.334-2		1.425,68
FUNDO DE HABITAÇÃO INTERRESSE SOCIAL - 40.334-3 FONTE 1869		0,00
FMHIS/CALÇÃO ILUMINAÇÃO JD BUENOS AIRES - CAIXA - 3440 5752 2831 2-0	MUNICIPAL	0,00
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 4920 5752 3901 8-0	MUNICIPAL	39.468,41
FMHIS/CAUÇÃO APORTE PHCA-FGTS - CAIXA 4920 5752 2016 6-3		0,00
FMHIS CAIXA 4920 5742 6815 3-0		356.464,87
		397.358,96
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6	MUNICIPAL	40.498,84
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6 FONTE 1869	MUNICIPAL	22.376,67
BLOCO IGD BF-INDICE.GERAL DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO	129.255,20
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.S23.164-9	UNIÃO	289,14
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	20.524,61
BLOCO - MAC - F.M.A.S - 25.025-2	UNIÃO	3.008,96
MSE CREAS FEAS - 26.901-8	ESTADO	407,77
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	66,89
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	6,53
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	92.105,26
CONVIVER - 41.033-0	ESTADO	466,55
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO	46.034,24
B.B. - PROCAD-SUAS 31.846-9	UNIÃO	3.983,09
B.B. BL IGD - PAB - 29.940-5	UNIÃO	26.713,57
B.B 35.558-5		1.263,16
B.B. 37.629-9 FEAS		322.606,33
BB BPC ESCOLA - 35.738-3		5.600,55
		715.207,36
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1500	MUNICIPAL	20.797,45
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1759	MUNICIPAL	27.865,47
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1749	MUNICIPAL	65.775,77
		114.438,69
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	0,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1500	MUNICIPAL	7.661,88
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1759	MUNICIPAL	57.846,52
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1749	MUNICIPAL	69.216,00
		134.724,40
TOTAL:		1.361.729,41
SALDO CONSOLIDADO PMCR		35.683.772,80

SALDO PMCR + CONVÊNIOS 42.478.857,81